



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

- São Paulo, 30 de junho de 1976

Nº 196

JUBILEU DE PRATA DA FENASEG

Dia 24 último, em reunião especialmente convocada, o Conselho de Representantes realizou sessão comemorativa dos 25 anos de fundação da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO. O transcurso, dia 25 de junho, do Jubileu de Prata da Fenaseg assinala um período de grandes e importantes realizações da entidade que, como órgão sindical de coordenação e representação da categoria econômica do seguro, vem desenvolvendo profícuo trabalho em prol do seguro brasileiro, bem como desempenhando eficientemente suas funções em defesa dos superiores interesses do mercado segurador nacional.

FUNENSEG TEM NOVO PRESIDENTE

Em solenidade marcada para hoje, dia 30, assume a Presidência da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG o Engº. João Carlos Vital, em substituição ao Prof. Theóphilo de Azevedo Santos. A cerimônia será realizada no Auditório da Sede do Instituto de Reasseguros do Brasil, às 17:30 horas, no Rio de Janeiro.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE REMUNERAÇÃO DE AUTONÔMO

Face a dúvidas suscitadas a propósito de trabalhos publicados na imprensa especializada a respeito da revogação da incidência do imposto de renda na fonte sobre o pagamento de serviços prestados por autônomos (pessoas físicas), este Sindicato solicitou e obteve da sua Assessoria Jurídica um parecer esclarecedor, cujo texto está reproduzido na íntegra neste Boletim. Cumpre notar que a orientação constante do parecer é extremamente útil ao mercado segurador.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAp" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX - São Paulo, 30 de junho de 1976 - Nº 196

NESTE NÚMERO

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 29, de 31.05.76	2
Circular nº 30, de 04.06.76	3 a 17
Circular nº 31, de 04.06.76	18
Circular nº 32, de 07.06.76	19 a 28

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-042/76, de 01.06.76 ...	29 a 31
Comunicado DETRE-10/76, de 02.06.76 ...	32

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Imposto de Renda - Fonte Remuneração de Autônomos	33 a 37
--	---------

IMPRENSA 38

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS D T S

CSI-LC - Comunicações	1 a 9
CSTC-RCTR-C - Comunicações	9 a 11

RELAÇÃO DE EMPRESAS FILIADAS AO SINDICATO - Encarte

NOTICIÁRIO

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da Republica assinou o Decreto nº. 77.860 de 18 de junho de 1976, fixando em 1,44 o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de junho de 1976, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato presidencial foi publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 21 de junho de 1976.

SEGURADO INCÊNDIO DAS INSTALAÇÕES DO SINDICATO

Conforme indicação por sorteio, o seguro incêndio das instalações do Sindicato será contratado com a Home Mercantil Seguradora S/A.

SEGURADORA COM NOVOS TELEFONES

A Companhia Adriática de Seguros em São Paulo comunica a instalação de mais duas linhas telefônicas em seu centro de PABX, com a seguinte numeração.

PABX:-	37.4546	-	37.4547	-	37.4548
	37.4549	-	37.4540	-	35.7153
	37.9386	-	37.0659	-	34.0023
					34.0038

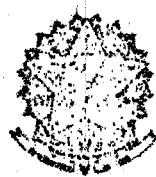
Diretos de uso da Gerência:- 32.9018

32.3797

QUADRO SOCIAL

Em encarte que publicamos com a presente edição, divulgamos a relação das Sociedades Seguradoras e de Capitalização que compõem o corpo associativo do Sindicato das Seguradoras de São Paulo. A relação contém dados cadastrais atualizados até 30 de junho de 1976.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 29 de 31 de maio de 1976

Aprova Condições Especiais para o Seguro de Crédito à Exportação - Cobertura de Financiamento à Produção.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº ... 183.244/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais para o Seguro de Crédito à Exportação - Cobertura de Financiamento à Produção, na forma constante da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI nº 021, de 18 de março de 1976.

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alpheu Amaral".

(D.O.U. de 14.06.76 - Seção I - Parte II)

S U S E P**SENIÇO PÚBLICO FEDERAL****CIRCULAR N.º 30****de 4 do junho****do 1976**

Aprova Condições Especiais do Seguro de Garantia para Cobertura das Operações de Empréstimos Hipotecários.

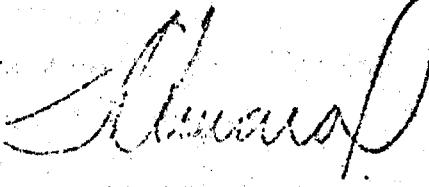
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP 181.451/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Especiais do Seguro de Garantia para Cobertura das Operações de Empréstimos Hipotecários, constantes do anexo.

2. A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogados o Suplemento Q.G.3 da Portaria nº 19, de 20.6.63, do extinto DNSPC, bem como as demais disposições em contrário.



ALPHEU AMARAL

ANEXO À CIRCULAR N° 30/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 de 4 de junho de 1976

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE GARANTIA
PARA COBERTURA DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 - (a seguir denominada SEGURADORA) emite em nome e a favor de (a seguir denominado SEGURADO), a presente apólice, pela qual se obriga, nos termos de suas condições e definições, a indenizar o SEGURADO pelas perdas líquidas definitivas que o próprio SEGURADO possa sofrer, em consequência da insolvência de seus devedores pessoas físicas, nos contratos de empréstimo, com garantia hipotecária do mesmo, não abrangidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

1.2 - Considerar-se-á caracterizada a insolvência quando, no caso de cobrança judicial da dívida, o valor do bem dado em garantia/revelar-se insuficiente, ou fique evidenciada a impossibilidade de execução da hipoteca.

2. ÂMBITO DA COBERTURA

2.1 - A SEGURADORA, de acordo com as Condições Gerais da apólice e as Especiais do presente suplemento, segura as perdas líquidas definitivas ocorridas nos empréstimos concedidos pelo SEGURADO, sempre que as datas de realização efetiva desses empréstimos estejam compreendidas dentro do período de vigência da apólice e essas datas sejam anteriores à insolvência dos devedores respectivos.

2.2 - A garantia do seguro se aplica, igualmente, aos gastos relativos a seguros, juros, impostos e, se houver, correção monetária, desde que sejam incluídos especificadamente no Contrato de Empréstimo Hipotecário, que será integrante da apólice, ou em qualquer outro documento equivalente, e tenham sido declarados à SEGURADORA.

2.2.1 - Os prejuízos decorrentes de despesas não incluídas no referido Contrato de Empréstimo Hipotecário ou em qualquer


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 de 4 de junho de 1976

outro documento equivalente, e que não tenham sido formal e expressamente aceitas pela SEGURADORA, estão excluídas do seguro.

3. INÍCIO DA COBERTURA

A garantia dada por esta apólice terá início no momento em que o devedor, satisfeitas todas as exigências estabelecidas no Contrato de Empréstimo Hipotecário e na presente apólice, inscreva a hipoteca no registro competente.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos casos previstos nesta apólice e em lei, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem, direta ou indiretamente em virtude de:

- a) omissões ou atos fraudulentos, praticados pelo devedor ou por terceiros intervenientes, relacionados com os Contratos de empréstimo hipotecário;
- b) empréstimos ou prestações discutidos ou impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexequção, pelo SEGURADO, das cláusulas e condições do Contrato de Empréstimo Hipotecário;
- c) empréstimo concedido a devedor que esteja em falta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com o cumprimento de obrigação pecuniária com o SEGURADO (obrigação esta coberta ou não pelo seguro);
- d) empréstimo concedido a devedor, cuja insolvência tenha se caracterizado na forma da cláusula 1a. destas Condições Especiais;
- e) inexigibilidade dos créditos quando causada por leis ou decretos que impeçam o uso das ações próprias a sua cobrança, reduzam ou excluam as garantias.

Quando, por força de lei ou decreto, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente,



ANEXO A CIRCULAR N° 30/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30

de 4 de junho de 1976

mente para a satisfação do débito do devedor, fica desde já acordado para efeito deste seguro, que os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais leis ou decretos venham a estabelecer;

f) empréstimos concedidos com a inobservância de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas emanadas das autoridades competentes;

g) empréstimos concedidos sem que tenha sido observado pelo SEGURADO o sistema, declarado na Proposta de Seguro, para a seleção de seus clientes.

h) casos de insolvência consequentes de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclone e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações internas (revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar, usurpado ou usurpante, greves gerais, "lock-out"), assim como o exercício de qualquer ato público para reprimir ou defende de algum desses feitos: confiscação, sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;

i) casos de insolvência causados por, resultante de ou para os quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

5. CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

5.1 - São abrangidos por este seguro somente os empréstimos concedidos diretamente pelo SEGURADO ao devedor e nas condições seguintes:

FINANCIAMENTO

O SEGURADO se obriga a conceder seus empréstimos com o li-

ANEXO A CIRCULAR N° 30/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 de 4 de junho de 1976

mite máximo de 80% (oitenta por cento) do financiamento sobre o valor do bem dado em garantia, cujo critério de avaliação tenha sido previamente aceito pela SEGURADORA.

PRAZOS

O prazo de financiamento não excederá de anos, salvo concordância da SEGURADORA.

5.2 - O SEGURADO poderá conceder empréstimo com limite de financiamento superior ao acima; nesse caso, será automaticamente alterada a percentagem de participação obrigatória do SEGURADO, na forma prevista no item 8.2 da cláusula 8a. e modificados limites de adiantamento, conforme determinado no item 20.1 da cláusula 20 destas Condições Especiais.

5.3 - É vedado ao SEGURADO, sem prévia e expressa autorização da SEGURADORA, alterar, enquanto perdurar a cobertura desta a políce, o plano inicial do empréstimo.

6. GARANTIA HIPOTECÁRIA

Os empréstimos poderão ser efetuados sob garantia de primeira e especial hipoteca do bem, podendo compreender também 2a. e 3a. hipotecas.

7. VALOR MÁXIMO DE EMPRÉSTIMO

7.1 - O valor máximo de empréstimo a ser concedido a cada devedor é fixado em Cr\$ (.....).

7.2 - A SEGURADORA poderá aceitar cobrir operações cujos valores dos empréstimos concedidos sejam superiores aos estabelecidos no item 7.1 acima, mediante prévia e expressa concordância em cada caso concreto.

ANEXO À CIRCULAR N° 30/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 de 4 do Junho de 1976

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

8.1 - O SEGURADO participará do total de cada indenização devida com o percentual a ser fixado nas Condições Particulares.

8.2 - Caso seja concedido um limite de financiamento superior a 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel dado em garantia conforme dispõe o item 5.2 da cláusula 5a. destas Condições Especiais, o SEGURADO participará com o percentual acima referido mais a diferença entre 80% (oitenta por cento) e o novo limite fixado, do total de cada indenização devida.

9. OUTROS SEGUROS

É vedado ao SEGURADO efetuar outros seguros de Garantia ou de Crédito para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer pessoas ou instituições garantia de coparticipação estipulada na cláusula 8a. destas Condições Especiais.

10. SEGURO OBRIGATÓRIO

O bem hipotecado deverá ser obrigatoriamente segurado contra o risco de incêndio por montante não inferior ao valor da avaliação do mesmo, valor esse que o SEGURADO se obriga a declarar com exatidão e justica, sob as penas estipuladas na cláusula 12a. destas Condições Especiais.

11. LIMITE GLOBAL DE RESPONSABILIDADE

11.1 - Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, o seguro responderá inicialmente por um montante de adiantamento e indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes o prêmio mínimo previsto na cláusula 16a. destas Condições Especiais, reajus

ANEXO A CIRCULAR N° 30/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 de 4 de junho de 1976

tável durante a vigência da apólice, de acordo com a importância real dos prêmios pagos pelo SEGURADO.

11.2 - Quando, antes do término da apólice, for apurada a perda líquida definitiva ou couber qualquer adiantamento, serão considerados os prêmios pagos até o momento de ser calculada a indenização pela perda líquida definitiva, ou até o momento de efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando for o caso, indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de prêmios posteriores àquele momento.

12. DECLARAÇÕES INEXATAS

12.1 - O SEGURADO deve declarar, de modo exato e completo, todas as circunstâncias de seu conhecimento que possam influir na avaliação do risco, inclusive toda e qualquer alteração que vier a ocorrer durante a vigência deste Contrato.

12.2 - O SEGURADO se obriga a facilitar à SEGURODA, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar à mesma.

12.3 - Toda inexatidão nas declarações, suscetível de induzir a erro a SEGURODA, quanto à extensão dos riscos, acarretará a supressão de toda a garantia sobre o crédito respectivo, salvo se o SEGURADO provar justa causa da inexatidão.

12.4 - Nos casos de supressão de garantia, previstos nesta cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis permanecerão de propriedade da SEGURODA a título de penalidade contra o SEGURADO.

13. AGRAVAÇÃO DO RISCO

13.1 - O SEGURADO deverá comunicar à SEGURODA todas as informações desfavoráveis que chegarem ao seu conhecimen

11

ANEXO À CIRCULAR N° 30/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30, de 4 de junho

de 1976

to sobre os devedores cobertos pela presente apólice, como: a execução do devedor por dívida fiscal relativa ao bem e, de um modo geral, qualquer fato que possa agravar os riscos aceitos pela SEGURADORA.

13.2 - O SEGURADO deverá avisar à SEGURADORA, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes da expedição de qualquer aviso ou notificação ao devedor, de sua intenção de executar a hipoteca por inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato de Empréstimo Hipotecário.

13.3 - O SEGURADO executará a hipoteca até 90 (noventa) dias após o vencimento da primeira prestação não paga, sob pena de cancelamento automático da cobertura do devedor respectivo.

13.4 - O SEGURADO deve ter ao conhecimento da SEGURADORA toda falta ou atraso do devedor, para com o SEGURADO, dentro de 30 (trinta) dias da data em que o fato chegar ao seu conhecimento, devendo, porém, tal comunicação não ultrapassar ao 60º (sexagésimo) dia após o vencimento da obrigação.

13.5 - O SEGURADO deverá, outrossim, comunicar à SEGURADORA, toda modificação de sua própria razão social, de interrupção de suas operações, de sua liquidação por via amigável ou judicial, ou de toda solicitação que tenha formulado no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

14. TAXAS

As taxas serão determinadas mediante estudo de cada caso concreto.

15. AVERBAÇÕES, CONTAS MENSUAIS E PAGAMENTOS DE PRÉMIO

15.1 - Sob pena de cancelamento automático da cobertura da apólice, o SEGURADO se obriga a comunicar à SEGURADORA

ANEXO A CIRCULAR N° 30/76



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

Continuacăt

CIRCULAR N.º 30 do 4 de junho de 1976

todos os empréstimos que te ha concedido, na forma expressa na presente apólice. Tais comunicações serão feitas mensalmente, nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, mediante uma relação da qual constarão obrigatoriamente: o valor do bem, a quantia financiada, o nome e endereço do devedor, o número, importância e data de vencimento das prestações, a especificação do bem, além de outros elementos relativos ao empréstimo.

15.2 - Após o recebimento das comunicações acima referidas, a SEGURADORA concederá uma conta de prêmios referentes às operações averbadas durante o mês anterior.

15.3 - Os pagamentos dos prêmios, bem como as penalidades decorrentes do não pagamento, serão efetuados de conformidade com as disposições viantes sobre a matéria, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, o não pagamento de prêmios a título de resarcimento de sinistros pendentes.

15.4 - O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA, para todo o empréstimo concedido, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por qualquer outra causa.

16. PRÊMIO MINIPO

17. EXPECTATIILE DE SINISTRO

17.1 - No caso de cessação de pagamento, por parte do devedor, o SEGURADO se obriga a tomar todas as providências no

ANEXO A CIRCULAR N° 30/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 de 4 do junho de 1976

sentido, de preservar seus créditos, bem como a eficácia das garantias existentes dando, de tudo, imediata ciência à SEGURADORA.

17.2 - O SEGURADO deve observar as disposições cabíveis, constantes da cláusula 13a. e notificar imediatamente, à SEGURADORA no caso de início de qualquer medida judicial contra seus devedores.

17.3 - O SEGURADO se obriga, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela SEGURADORA, mas sempre mantendo a SEGURADORA informada, a requerer as ações judiciais cabíveis contra o devedor, para exigir o pagamento dos empréstimos cobertos por esta apólice.

17.4 - Sob pena de perder todo e direito a qualquer indenização, o SEGURADO é obrigado a tomar todas as medidas necessárias à execução da hipoteca e a incumbir-se da revenda do bem, a fim de reduzir o mais possível a perda líquida definitiva, de que dará imediata ciência à SEGURADORA, podendo receber da mesma, a título de adiantamento, 80% (oitenta por cento) das despesas judiciais efetivamente realizadas e devidamente comprovadas.

17.5 - Honorários advocatícios e orçamento dos gastos para reformas e revenda, deverão, porém, ser prévia e expressamente aprovados pela SEGURADORA.

18. SINISTROS

18.1 - O SEGURADO deverá manter a SEGURADORA a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções, sob pena de cancelamento automático da cobertura do devedor respectivo.

18.2 - Embora as negociações e mais atos relativos às ações judiciais ou procedimento extra-judiciais com os devedores sejam feitos pelo SEGURADO a SEGURADORA reserva-se o direito

ANEXO A CIRCULAR N° 30/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 de 4 de junho de 1976

de dirigir tais negociações e atos e neles intervir, quando julgar conveniente, por seus procuradores ou pessoas de confiança. O SEGURADO fica obrigado a assistir à SEGURADORA, concordar, fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela SEGURADORA com o fim de efetuar-se a cobrança dos empréstimos em débito, cooperando com espontaneidade e boa vontade para a solução favorável dos litígios. A intervenção da SEGURADORA e atos consequentes pela mesma praticados relativamente às negociações e aos litígios não podem, em caso algum, acarretar-lhe maior responsabilidade do que a prevista nas Condições da apólice.

18.3 - Uma vez notificado o sinistro, o SEGURADO se habilitará com a documentação que justifique seus direitos ao recebimento da indenização. Esta documentação deverá ser enviada à SEGURADORA assim que o SEGURADO a obtiver.

18.4 - O SEGURADO assume a obrigação de observar as determinações e prazos fixados pela SEGURADORA, para o bom andamento das ações existentes, sob pena de perder o direito ao recebimento de qualquer indenização.

18.5 - As despesas relativas à regulação dos sinistros, ficam a cargo do SEGURADO, respeitado o disposto nos itens 17.4 e 17.5 da cláusula 17 destas Condições Especiais, entende-se, entretanto, que tais despesas serão somadas ao montante do crédito sinistrado.

18.6 - Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique em compromisso para a SEGURADORA, só poderá ser tomada pelo SEGURADO com a prévia aquiescência da mesma SEGURADORA.

19. ADIANTAMENTOS

19.1 - A SEGURADORA se obriga, ainda que não caracterizada definitivamente a insolvência do devedor, tal como se a define nestas Condições Especiais, e nem apurado o valor da per-

11

ANEXO À CIRCULAR N° 30/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 de 4 de junho de 1976

da líquida definitiva, a adiantar ao SECURADO, por conta da eventual indenização, 80% (oitenta por cento) do valor das prestações vencidas e não pagas. Essa obrigação só começa após a data em que o SEGURADO iniciar a execução da hipoteca.

A obrigação da SEGURADORA de adiantar, caracterizada, com o início da execução acima, cumprir-se-á de acordo com o critério a seguir previsto. O primeiro adiantamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação à SEGURADORA de cópia da petição inicial da ação de execução de hipoteca, bem como do protocolo de sua distribuição em Juízo. Os demais adiantamentos ficam condicionados à comprovação do andamento da ação e serão feitos sucessivamente, respeitada a ordem dos vencimentos normais das prestações vincendas, guardando-se entre o vencimento das mesmas e a obrigatoriedade de adiantamento, por parte da SEGURADORA, o mesmo deferimento observado no primeiro pagamento.

A soma dos adiantamentos ficará limitada às percentagens de cobertura resultantes do disposto na cláusula 8a. destas Condições Especiais.

19.2 - O SEGURADO deve apresentar à SEGURADORA os contratos ou documentos referentes à operação de empréstimo si nistrada.

19.3 - A SEGURADORA poderá negar os adiantamentos quando concluir por qualquer irregularidade ou insuficiência na documentação apresentada.

19.4 - O SEGURADO se obriga a devolver à SEGURADORA, tão logo seja apurada a perda líquida definitiva ou a sua inexistência, qualquer excesso que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

20. PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

20.1 - Entende-se por "perda líquida definitiva" o

ANEXO À CIRCULAR N° 30/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 do 4 de junho de 1976.

montante inicial do empréstimo, acrescido das despesas para a recuperação do crédito sinistrado, efectuadas com a anuência da SEGURADORA, deduzidas as importâncias efectivamente recebidas, relativamente a esse empréstimo assim como o valor da realização da garantia hipotecária e o valor de todos os bens cuja restituição tenha sido conseguida.

20.2 - A indenização pagável por esta apólice será calculada aplicando-se, às parcelas constitutivas da perda líquida definitiva, as percentagens de cobertura (100% menos as percentagens de co-participação do SEGURADO) resultantes do disposto na cláusula 8a. destas Condições Especiais.

20.3 - Serão deduzidos, no cálculo da Perda Líquida Definitiva, os juros e correção monetária relativos aos prazos de antecipação de cada título vincendo, apurados estes prazos pela diferença entre as datas dos vencimentos dos títulos e a data da revenda dos bens mencionados no item 20.1; se não houver revenda dos bens, a data do pagamento da indenização.

21. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

21.1 - A perda líquida definitiva será determinada, no máximo, 15 (quinze) dias após ter a SEGURADORA recebido todos os documentos que permitam o seu cálculo.

21.2 - A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a indenização relativa ao crédito sinistrado até 15 (quinze) dias após a data em que for determinada a perda líquida definitiva.

21.3 - As indenizações não poderão ser acrescidas de juros de mora.

21.4 - Quaisquer recuperações sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre SEGURADO e SEGURADORA, na proporção das frações não garantidas e garantidas do crédito sinistrado.

ANEXO A CIRCULAR N° 30/76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30

de 4 de junho

de 19/76

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1 - Efetuado o pagamento de qualquer indenização ao SEGURADO, a SEGURADORA ficará sub-rogada para exercer pelo SEGURADO os direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo Hipotecário bem como quaisquer outros direitos que o mesmo tenha sobre os empréstimos garantidos, no todo ou em parte, por este contrato, podendo agir com a finalidade de recuperar os empréstimos não pagos.

22.2 - O SEGURADO se obriga, quando solicitado, a entregar à SEGURADORA todos os documentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta cláusula.

23. CESSÃO DE DIREITOS E TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES

Mediante a anuência da SEGURADORA, o eventual direito a adiantamentos ou indenizações resultantes da presente apólice, poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo SEGURADO, desde que o cessionário assuma as obrigações do SEGURADO constantes da cláusula 17a. (Expectativa de Sinistros) e 1fa. (Sinistros) destas Condições Especiais.

24. VIGÊNCIA DO SEGURO E SEU CANCELAMENTO

24.1 - A presente apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbação, estando incluídas na cobertura as operações de empréstimo abrangidas pela apólice, realizadas no período de

24.2 - O presente seguro poderá ser cancelado durante a sua vigência mediante acordo entre a SEGURADORA e SEGURADO.

24.3 - Os riscos em curso permanecerão em vigor até os seus respectivos vencimentos.

25. PRESCRIÇÃO

Opera-se a prescrição do direito de ação do SEGURADO contra a SEGURADORA decorridos os prazos estabelecidos pelo

f/a

ANEXO A CIRCULAR N° 30/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 30 de 4 do junho de 1976

artigo 178, § 6º, nº II e § 7º, nº V, do Código Civil Brasileiro, contados esses prazos do vencimento da primeira obrigação do devedor, não paga tempestivamente.

26. REVOGAÇÃO

Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

/mc.

S U S E P



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CIRCULAR N.º 31 de 4 de junho de 1976

Aprova Condições Especiais para o Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva para Financiamentos não Enquadrados no Sistema Financeiro da Habitação.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP / nº 184.303/76,

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais para o Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva para Financiamentos não Enquadrados no Sistema Financeiro de Habitação, na forma da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI nº 26, de 9 de abril de 1976.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alpheu Amaral".

ALPHEU AMARAL

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 32 de 7 de Junho de 1976

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Bagagens de Passageiros Transportados em ônibus.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 16.220/73,

RESOLVE:

1. Aprovar Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Bagagens de Passageiros Transportados em ônibus, constantes do anexo.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPIMEU AMARAL



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR N° 32/76

Confidencial

CIRCULAR N.º 32

de 7 de junho

de 19/76

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE
BAGAGENS DE PASSAGEIROS TRANSPORTA-
DOS EM ÔNIBUS.

1 - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O seguro de bagagens tem valor declarado, transportadas por ônibus, em viagens nacionais e internacionais, estipulado por empresas transportadoras, obedecendo às seguintes Condições Especiais e tem por objeto atender ao disposto no parágrafo 1º do item II do art. 33 do Decreto nº 68.961, de 20.7.71.

2 - BAGAGEM

2.1 - Para efeito de aplicação das presentes Condições Especiais, entende-se por "bagagem" o conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, acondicionado em volume apropriado para o transporte nas bagageiras do veículo transportador.

2.2 - Este seguro só terá validade para os volumes, conforme acima definido, colocados nas bagageiras dos veículos transportadores, sob comprovante da empresa, estando excluídos da cobertura os volumes transportados nos porta-embalhos internos dos veículos ou em mãos dos passageiros.

3 - RESPONSABILIDADE

3.1 - A responsabilidade desta Seguradora fica limitada, no máximo, a duas vezes o "Maior Valor de Referência", vigente no País,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR N° 32/76

Continuação

CIRCULAR N.º 32 de 7 de junho de 1976 fl. 2

reajustado periódica e automaticamente, segundo coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

4 - RISCOS COBERTOS

4.1 - Este seguro cobre as perdas e danos materiais sofridos pelas bagagens dos passageiros, na conformidade do item 3 destas Condições Especiais, provenientes de quaisquer causas, exceto as expressamente previstas no item 5. A eventual culpa (imprudência, negligência ou imperícia) de funcionários, empregados ou auxiliares do Estipulante, não prejudica a cobertura deste seguro.

5 - RISCOS NÃO COBERTOS

5.1 - Não estão cobertos, em caso algum, os prejuízos oriundos, direta ou indiretamente de:

5.1.1 - terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

5.1.2 - atos ou fatos de Governos, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiros;

5.1.3 - dolo do proprietário da bagagem ou de seu preposto;

5.1.4 - vício próprio ou de natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou improriedade de acondicionamento de bagagens;

5.1.5 - lucros cessantes, paralisações dos negócios ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ANEXO A CIRCULAR N° 32

Continuação

CIRCULAR N.º 32 de 7 de junho de 1976 fl.3

quaisquer outros prejuízos emergentes;

5.1.6 - guerra, guerra civil, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição e quaisquer outros atos decorrentes destes riscos; e

5.1.7 - radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear.

6 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

6.1 - Os riscos cobertos por esta apólice vigoram desde o momento da entrega da bagagem ao Estipulante, mediante recibo, e terminam quando da retirada, pelo seu proprietário ou preposto, contra devolução do citado recibo, no final da viagem do passageiro, seja em viagens efetuadas em território nacional ou estrangeiro.

7 - PRÊMIO

7.1 - O pagamento do prêmio na rede bancária, será feito à vista, contra a entrega da apólice.

7.2 - Quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Referência", vigente no País, previsto na Lei nº 6.205, de 29.4.75, o pagamento do prêmio poderá ser fracionado em até 6 (seis) vezes, sendo a primeira à vista e as demais em 5 (cinco) prestações iguais, mensais e consecutivas.

8 - VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

8.1 - Na hipótese de perdas e danos cobertos por esta apólice,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A CIRCULAR N° 32/76

Continuação

CIRCULAR N.º 32 de 7 de junho de 1976

fl. 4

fica o Estipulante obrigado a dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, pela via mais rápida disponível.

8.2 - Quando se tratar de roubo, o Estipulante fica obrigado a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

8.3 - Em caso de avaria, deverá ser solicitada a vistoria à Seguradora ou seu Representante, para fixação dos prejuízos.

8.4 - Ocorrido o sinistro, fica o Estipulante obrigado a, de imediato e sempre que possível, tomar as providências para apuração e punição do culpado, ou culpados e para recuperação dos bens sinistrados, quando for o caso.

9 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

9.1 - As indenizações devidas, serão reembolsadas ao Estipulante, mediante prova de igual pagamento ao legítimo proprietário da bagagem.

9.2 - Na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua possível localização.

10 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

10.1 - Pelo pagamento de qualquer indenização, a que o Estipulante tenha feito jus, nos termos denta apólice, do qual o res-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A CIRCULAR N° 32/76

Continuação

CIRCULAR N.º 32 de 7 de junho de 1976 fl.5

pectivo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito, e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Estipulante, contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, hajam causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles tenham contribuído. A qualquer tempo e em qualquer hipótese em que isso se torne necessário, o Estipulante se obriga, igualmente, a ratificar a dita sub-rogação, por instrumento próprio, desde que simplesmente solicitado pela Seguradora.

II - RATIFICAÇÃO

II.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice, não expressamente modificadas por estas Cláusulas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR N° 32/76

Continuação

CIRCULAR N.º 32

de - 7 de junho

de 1976

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA OS SEGUROS
DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS TRANSPORTA-
DOS EM ÔNIBUS

Art. 1º - JURISDIÇÃO E PERÍMETRO

1.1 - As presentes disposições tarifárias se aplicam aos seguros de bagagens de passageiros transportados em ônibus, em viagens dentro do território nacional, realizadas no Brasil de acordo com as respectivas condições especiais, que constituem parte integrante destas disposições.

1.2 - A extensão do perímetro de cobertura a qualquer País da América do Sul ou das 3 Américas, poderá ser feita mediante declaração expressa nas Condições Particulares da apólice e cobrança do respectivo adicional.

Art. 2º - PRAZO DO SEGURO

2.1 - Os seguros deverão ser contratados pelo prazo de um ano, não sendo permitida a prorrogação da vigência da apólice por endoso.

Art. 3º - PRÊMIOS

3.1 - Os prêmios serão calculados, com base na lotação máxima oficial de cada veículo transportador, os quais deverão ser relacionados em anexo à apólice e com a indicação da marca, do tipo, lotação, prefixo, número do motor e do chassi, e, cobrados, anual-

10
11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A CIRCULAR N° 32/76

Continuação

CIRCULAR N.º 32 de 7 de junho de 1976 fl.2

mente, à razão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiro) por absento/ano.

3.2 - Nos seguros que incluam percursos internacionais, será cobrado, ainda, um adicional de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por assento.

3.3 - Quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Referência" vigente no País, na forma prevista na Lei nº 6.205, de 29.4.75, será permitido às Sociedades Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da apólice. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador, esse prazo será dilatado para 45 (quarenta e cinco) dias, vencendo-se as 2a., 3a., 4a., 5a. e 6a. parcelas, respectivamente, a 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do vencimento da 1a. parcela.

3.4 - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao do "Maior Valor de Referência" vigente no País, à data da emissão da apólice e sobre as importâncias correspondentes à 2a., 3a., 4a., 5a. e 6a. parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4%, 6,6%, 8,8% e 11,0%, a serem pagos juntamente com a 1a. parcela.

Art. 4º - BAGAGEM COM VALOR DECLARADO

4.1 - Quando o passageiro pretender cobertura cujo valor exceda o limite estabelecido no item 3 das Condições Especiais ficará obrigado a declará-lo, mediante aviso com 72 (setenta e duas) ho-

fl. 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A CIRCULAR N° 32/76

Continuação

CIRCULAR N.º 32 de 7 de junho de 1976 fl.3

ras de antecedência à Empresa Transportadora, e a pagar o prêmio correspondente à cobertura do excesso de valor.

4.2 - A Empresa Transportadora deverá avisar à Seguradora, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que, em cada caso específico, fornecerá taxas e condições próprias.

4.3 - A cobertura prevista no item 3 das Condições Especiais, poderá, a pedido da Empresa Transportadora, ser ampliada para 10 (dez) vezes o "Maior Valor de Referência", de acordo com as presentes condições especiais.

4.4 - Pela ampliação da cobertura acima, será cobrado o prêmio adicional de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por assento/ano, sem prejuízo do adicional previsto no art. 3º - subitem 3.2, das Disposições Tarifárias.

Art. 5º - ALTERAÇÕES NO SEGURO

5.1 - As inclusões e exclusões de veículos somente poderão ser feitas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

5.2 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio - a cobrar ou devolver calculado na forma abaixo:

a) inclusões, na base "pro-rata-temporis", a partir da data da alteração;

b) exclusões, na base da tabela de prazo curto, até a data da alteração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CÍRCULAR N° 32/76

Continuação

CÍRCULAR N.º 32

de 17 de

junho

de 1976

fl.4

Art. 6º - CORRETAGEM

Poderão as Seguradoras renunciar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 10% do prêmio líquido recebido.

Art. 7º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão esquecidos pela SUSEP.

[Handwritten signature]

IRB

163

07 JUN 1976



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Circular PRESI-042/76
RCFV-03/76

RIO DE JANEIRO

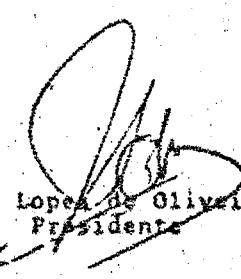
-fa 19 de junho de 1976

Ref.: Seguro Facultativo de R.G. de Proprietários
de Veículos (R.G.F.V.)

Comunicamos a V.Sas. que este Instituto aprovou, "ad referendum" da SUSEP, o reajustamento dos prêmios básicos do seguro em referência de acordo com o disposto no item 4 do art. 4º da Tarifa respectiva para vigência a partir de 1º de julho de 1976.

Assim sendo, a partir da referida data deverão ser substituídas as tabelas de prêmios básicos a que se referem os itens 1 e 2,4 do art. 4º da Tarifa de Seguro Facultativo de R.G. de Proprietários de Veículos pelas tabelas que seguem em anexo.

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

C/Anexos
Proc. DITRE-406/76
EJS/TEC.

CIRCULAR PRESI- 042/76
RCVV - 03/76

ANEXO-FI.1

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFERE O ITEM 2 DO ART. 4º DA TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETARIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VÍA TERRESTRE

APROVADA PELA CIRCULAR N° 13/70 DA SUSEP

"NOVA TABELA DE PREMIOS BÁSICOS"

M.V.R = Cr\$ 638,30

CATEGORIA TARIFARIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÉMIO	FATOR MVR	PRÉMIO	FATOR MVR
01	Automóveis particulares	676,60	1,06	121,28	0,19
02	Táxis e carros de aluguel	1.225,54	1,92	234,36	0,32
03	Onibus, micro-onibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais)	3.319,16	5,30	760,43	0,16
04	Micro-onibus com cobrança de frete mas com letargo não superior a 10 passageiros e onibus, micro-onibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	1.551,07	2,43	351,07	0,55
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos ..	1.806,39	3,83	223,41	0,35
06	Reboques de passageiros	2.100,01	3,29	478,73	0,75

ref.

Circular PRESI - 042/76
RCFV-03/76

ANEXO-F1.2

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÉMIO	FATOR MVR	PRÉMIO	FATOR MVR
07	Reboques destinados ao transporte de carga	817,02	1,28	108,51	0,17
08	Tratores, Máquinas agrícolas, Máquinas de terraplenagem e equipamentos móveis em geral	172,34	0,27	25,53	0,04
09	Motocicletas, motonetas e similares ..	300,00	0,47	70,21	0,11
10	Camionetas tipo pick-up até 1.500 Kg. de carga, caminhões e outros veículos ..	817,02	1,28	108,51	0,17

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFIRE O SUBITEM 2.4 DO ARTº 4º DA TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE APROVADA PELA CIRCULAR N° 13/76 DA SUCEP

"NOVA TABELA DE PRÉMIOS BÁSICOS"					
MVR = 638,30					
PERÍODO DE VIAGEM	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS		
	PRÉMIO	FATOR MVR	PRÉMIO	FATOR MVR	
Até 5 dias	35,11	0,055	4,47	0,007	
De 6 a 10 dias	52,34	0,082	8,30	0,013	
De 11 a 15 dias	58,08	0,091	17,13	0,019	

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1440 - 20.000 - END. TEL. INBRAS - RIO
C.C.C. - 22.375.000 - F.F.A.E. - 021 - SII.251.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 02 de junho de 1976

COMUNICADO DETRE - 10/76
TRANS - 12/76

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, devem ser feitas no Comunicado DETRE-009/76, TRANS-009/76, de 04.05.76, as seguintes alterações:

1 - Viagens Marítimas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

1.2 - Cancelar		
1.6 - Líbano	1,0000*	
1.9 - Cancelar		
1.13 - Cancelar		

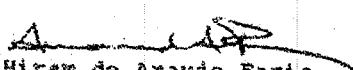
2 - Viagens Aéreas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

TAXAS (\$)		
GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
0,0500	0,0750	0,1250
0,2500	*	*
0,0250	0,1000	0,1250
0,0750	0,5000	1,5000

* Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições do COMUNICADO DETRE-009/76, TRANS-009/76, de 04.05.76.

Atenciosas saudações.


Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes
Cascos e Responsabilidade

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIOS RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIEROJOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASIE CURIATI

— ADVOGADOS —

P A R E C E RIMPOSTO SOBRE A RENDA. FONTE. REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS.

A incidência do imposto de renda, na fonte, sobre os pagamentos pela prestação de serviços, executados por pessoas físicas ou por sociedades civis (referidas no art. 18, § 1º, letra "b" da Lei nº 4.154/62) foi disciplinada no art. 6º do Decreto-lei nº 1.198/71 nos seguintes termos:

"Art. 6º - Ficam sujeitas ao imposto de 4% (quatro por cento), mediante o desconto na fonte, como antecipação, as importâncias superiores a Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), pagas ou creditadas em cada mês, por pessoas jurídicas a sociedades civis a que se refere a letra "b" do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais ou remunerações por quaisquer serviços prestados.

§ 1º - Quando as importâncias referidas no "caput" deste artigo se destinarem a pessoas físicas, a retenção do imposto de renda na fonte far-se-á mediante a alíquota de 8% (oito por cento).

§ 2º - Nos rendimentos pagos a vendedores, viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, sem vínculo empregatício com a empresa vendedora, o imposto será retido à alíquota de 7% (sete por cento).

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica a rendimentos pagos ou creditados a titulares, diretores, administradores, sócios ou empregados da fonte pagadora dos rendimentos.

§ 4º - Os empreiteiros de obras, pessoas físicas, ficam abrangidos pelo disposto no parágrafo 1º deste artigo."

Dessa forma, o dispositivo em questão regrava a inci

dência sobre pagamento de serviços:

- a) a sociedades civis;
- b) a pessoas físicas.

O Decreto-lei nº 1.443/76 alterou a sistemática de tributação das aludidas sociedades, estendendo a elas a alíquota de 30%.

Disciplinou, ainda, a incidência de fonte sobre os lucros por elas distribuídos aos sócios.

E, no art. 39, dispõe:

"Art. 39 - Fica revogado o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.198, de 27 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados às sociedades civis, mantida a exigibilidade de recolhimento dos valores já retidos."

Em trabalhos publicados na imprensa especializada, tem-se defendido que, com tal redação, o transscrito art. 3º do Decreto-lei nº 1.443/76 acabou por revogar totalmente o art. 6º, e seus §§, do Decreto-lei nº 1.198/71, e não apenas a incidência de fonte sobre os pagamentos feitos àquelas sociedades civis.

Não nos parece que proceda tal conclusão, que tão-só se arrima na exegese literal da parte do texto de lei.

Se nos utilizarmos de qualquer elemento de interpretação - lógico, sistemático, teleológico - chegaremos, sem dúvida, a posição oposta, que, como se verá, não destoa sequer da letra do dispositivo questionado.

O texto da lei não pode ser interpretado apenas na sua literalidade. Logicamente entendido o texto, vê-se a inegável

Uf

RUA BOA VISTA, 178 — 18º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO (SP)

referência restrictiva feita ao conteúdo revogado do art. 6º do Decreto-lei nº 1.198/71:

"... que dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados às sociedades civis ..." (grifamos),

redação que só é explicável, à luz da Lógica, pela "intentio legis" de revogar apenas a incidência sobre os rendimentos atribuídos a sociedades civis. Se a lei não contém palavras ociosas (como reza elementar princípio de hermenêutica), só se dá razão de ser ao trecho acima transrito, reconhecendo-se-lhe a função restrictiva do enunciado geral com que se inicia a redação do artigo em exame.

Se (pecando contra a regra de que a lei não deve conter palavras ociosas), o dispositivo quisesse explicar (e não restringir) o seu conteúdo, teria explicitado não apenas uma parte do artigo revogado, mas também a outra (relativa às pessoas físicas).

Portanto, à luz do elemento lógico, tem-se que a revogação do art. 6º foi parcial, restrita, e não total, como se tem pretendido.

Por outro lado, se analisarmos o artigo dentro de todo o contexto do diploma legal, a exegese sistemática nos induz à mesma conclusão: o decreto-lei, do primeiro ao último de seus dispositivos, cuida da sistemática de tributação do lucro das sociedades civis:

- no art. 1º, disciplina-se a incidência sobre o lucro apurado;
- no art. 2º, cuida-se da incidência opcional na fonte, por ocasião da distribuição do lucro aos sócios;
- no art. 3º, revoga-se a incidência que gravava, por antecipação, o lucro de tais sociedades.

Se nos valermos do elemento teleológico, igual ilação se tira. É inquestionável que o objetivo do legislador foi

dt

igualar o tratamento das sociedades civis ao da generalidade (que se totalidade) das pessoas jurídicas. Mandando aplicar a seus lucros a alíquota de 30% (que, em regra, grava os lucros realizados pelas pessoas jurídicas) subtraiu-os ao desconto de fonte por "anticipação" (que, em regra, não grava as receitas das pessoas jurídicas).

Por último, a própria exegese literal do dispositivo é harmonizável com a assertiva firmada a partir dos demais elementos de interpretação.

Com efeito, a letra do comando legal não pára na primeira oração:

"Fica revogado o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.198, de 27 de dezembro de 1971 . . ."

mas vai além:

". . . que dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados às sociedades civis . . ."

A letra do dispositivo está, pois, a indicar que o que se revoga é a incidência sobre os rendimentos de sociedades civis, e não aquela sobre os das pessoas físicas.

A interpretação (inclusive, e principalmente, a literal) não pode abandonar parte das palavras do texto, para apegar-se somente a orações isoladas, fora do período que compõem.

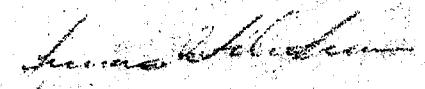
O que foi dito, de qualquer forma, não elimina as críticas que o texto publicado merece. Queremos acreditar que a redação do indigitado art. 3º não seja decorrente da simples falta de técnica do legislador, mas de um erro de imprensa: com efeito, se onde se lê "que dispõe" fosse lido "no que dispõe", nenhuma dúvida haveria.

14

Em suma, parece-nos que a melhor interpretação do texto examinado é no sentido de que ele tão-só revogou a incidência de fonte sobre as remunerações das sociedades civis.

É o nosso parecer, S.M.J.

São Paulo, 22 de junho de 1976.


Luciano da Silva Amaro

LSA-06/76

/mln.

Direito e Justiça

Seguro obrigatório

TEÓFILO CAVALCANTI FILHO

A vista de decisões recentes, do Supremo Tribunal Federal, a respeito de seguros obrigatórios de responsabilidade dos proprietários de veículos, já se pode considerar como inevitável uma revisão na orientação que a jurisprudência dos Tribunais de São Paulo e de outros Estados vinham observando. O assunto, acentue-se desde logo, se reveste de interesse geral, pois alcança, como facilmente se pode depreender, aos milhares de proprietários de veículos existentes no país e a todos aqueles que lhes prestam serviços e ainda aos respectivos depoentes.

A tese jurídica que é focalizada nos últimos pronunciamentos da Alta Corte pode assim ser formulada: Devem ser considerados terceiros, para efeito de seguro obrigatório, o proprietário dos veículos, os seus dependentes e o motorista?

A indagação, que se reporta à legislação referente ao seguro obrigatório — que regula o proprietário do veículo com respeito aos danos ocasionados a terceiros — foi feito, ao que saibamos, primeiramente em São Paulo, quer através do Tribunal de Justiça, quer através do Tribunal de Alçada Civil. E a nossa Justiça de segunda instância, em oportunidades várias, assumiu o entendimento de que a lei não distingue, para a qualificação como terceiro, o proprietário, os seus dependentes ou prepostos, de outras pessoas, que com ele não guardem relação. Em raciocínio muito bem construído, e que inegavelmente consulta aos próprios objetivos da lei, cuja finalidade social é evidente, tem ponderado a Justiça paulista que a lei se refere, exclusivamente, às pessoas transportadas, não sendo assim lícito nela introduzir a distinção que agora está sendo consagrada pelo Supremo Tribunal Federal. Alguns Tribunais chegaram a fazer uma restrição, quanto ao próprio proprietário, entendendo que ele não poderia ser considerado terceiro, em relação à seguradora, para efeito do benefício. E o

que ocorre, por exemplo, com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que a esse respeito ponderou que "terceiro é de ser considerado todo aquele que, não sendo proprietário do veículo segurado, esteja sendo por ele conduzido no momento do acidente".

Agora, porém, o Supremo Tribunal passou a dar alcance bem restritivo ao seguro. Em nada menos de três pronunciamentos, a Alta Corte excluiu da garantia o proprietário, o seu preposto e dependentes. O primeiro, ao que nos é dado saber, ocorreu no recurso extraordinário nº. 76.329, da Guanabara, de que foi relator o min. Thompson Flores. Nele, ficou estabelecido que "o seguro obrigatório se faz em benefício do segurado para resguardo seu, com respeito aos danos ocasionados por ele a terceiros, não quando o acidente é com ele mesmo, ou preposto seu. Posteriormente, no recurso extraordinário nº. 80.043, de que foi relator o min. Xavier de Albuquerque, foi ponderado que "a imposição de indevidas consequências transformou o seguro, que é de responsabilidade civil para com terceiros, em seguro de vida, ou de acidentes pessoais", considerado inadmissível. E em outra oportunidade, no recurso extraordinário nº. 77.122, relator o ministro Rodrigues de Alckmin, à 1ª Turma do STF considerou como inviável, em face da legislação vigente, incluir-se os dependentes do segurado entre os terceiros, para efeito do pagamento do prêmio. Mais conclusivo ainda é o acórdão proferido no recurso extraordinário nº. 80.240, relator o min. Cordeiro Guerra, no qual o relator deixou explícito não admitir "a tese de que o proprietário, os seus dependentes, e seu motorista, pela natureza dos riscos cobertos pelo seguro compulsório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, sejam terceiros abrangidos pelo seguro".

Como se vê, o atendimento sufragado pela Alta Corte vem restringir consideravelmente o papel que era atribuído ao seguro obrigatório, excluindo de sua faixa elevado número de pessoas.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- CALÇADOS MARTINIANO S/A. - AV. PRESIDENTE VARGAS, 2.650-FRANCA-SP

LOCAIS: extensão: 1, 1A e 1B

PRAZO: 26.05.76 a 27.11.80.

- MAJER MEYER S/A. INDÚSTRIAS FARMACÉUTICAS.-RUA 13 DE MAIO NOS. 669/681, 711/717 E 739/743 RUA RUI BARBOSA, 369/370 E 388-SP

LOCAIS: 1/8 terrenos e pavimentos superiores

PRAZO: 21.05.76 a 21.05.81.

- GLOBO S/A. TINTAS E PIGMENTOS RUA LUIZ MARIANI, 85-MAUÁ-SP

LOCAIS: 1/14, 16/24, 25/28, 29/29A, 30/32 e 34

PRAZO: 17.05.76 a 17.05.81.

- INDÚSTRIA FELIPPE DAUD LTDA.- RUA HENRIQUE SERTÓRIO, 584-SP

LOCAIS: 1, 1A, 13 e 2

PRAZO: 28.10.76 a 28.10.81.

- INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A.-RUA JULIO RIBEIRO, 2389-STO. AMARO-SP

LOCAIS: extensão: 8 (terreiro e jirau)

PRAZO: 24.04.76 a 25.11.80.

- ORGANIZAÇÕES TEXTEIS IRMÃOS CHAMMA S/A.-AV. SÃO JOSÉ, 71 - VILA PRUDENTE-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 22 e 23

PRAZO: 31.05.76 a 31.05.81.

- VALERIN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. ESTRADA SÃO PAULO-RIO KM. 29 (Nº 6850)-SÃO MIGUEL PAULISTA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 8, 9, 10, 13 e 14

PRAZO: 28.04.76 a 28.04.81.

- EQUIPAMENTOS VILLARES S/A.-AV. SENADOR VERGUEIRO, 2.000-S.B. DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1/7, 10/11, 16/17, 20 (10/59 pavimento) e 21

PRAZO: 02.06.76 a 02.06.81.

- MAQUEJUNTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ESTRADA ZAVUVUS, 820 SP

LOCAIS: 1/11

PRAZO: 25.05.76 a 25.05.81.

- KUBOTA TEKKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. FAGUNDES DE OLIVEIRA, 900- PIRAPORINHA-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1, 11, 16, 20, 21, 23, 26, 26A e 27-terreos e altos

PRAZO: 22.04.76 a 26.02.78.

- EDITORA BANAS S/A.-AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6.241 - SP

LOCAIS: 19 e 29 pavimentos

PRAZO: 19.05.76 a 19.05.81.

- SOUZA DUARTE S/A. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS.-RUA ARTUR DE QUEIROZ, 720-STO. ANDRÉ-SP

LOCAIS: 19, 29 pavimento e mezanino e 3º pavimento

PRAZO: 10.05.76 a 10.05.81.

- ELETRORADIOBRAZ S/A.-RUA XV DE NOVEMBRO, 1.000-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1 (terreiro e mezanino) 2, 4 e 5

PRAZO: 31.05.76 a 31.05.81.

- ELETRORADIOBRAZ S/A.-AV. PRESIDENTE WILSON, 94/96-SANTOS-SP

LOCAIS: 1, 1A/1E

PRAZO: 19.05.76 a 19.05.81.

- PNEUAC S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA.-AV. EUSEBIO MATOSO Nº. 1.375-SP

LOCAIS: 1 (terreiro, mezanino e

- 29 pavimento) e 7
- PRAZO: 02.06.76 a 20.04.81.
- BUONACORSO & CIA. LTDA.- RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº-DIADEMA-SP
- LOCAIS: 1, 1A e 2
- PRAZO: 11.05.76 a 11.05.81.
- MALHARIA AZOURI S/A.-RUA SÃO JOAQUIM, 210-SÃO CARLOS-SP
- LOCAIS: 1/7 e 9/17(térreo), 16/18 sub-solo e 1 altos
- PRAZO: 14.05.76 a 14.05.81.
- INTECE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA DR.AFONSO VERGUEIRO, 60/88-SP
- LOCAIS: 1-térreo e altos e 2
- PRAZO: 26.05.76 a 26.05.81.
- OLIVETTI DO BRASIL S/A.- RODO VIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 6 - GUARULHOS-SP
- LOCAIS: 1/8, 11, 14/27, 30, 32/33, 35/38, 39(altos e baixos), 40 e 44 (altos e baixos)
- PRAZO: 26.05.76 a 26.05.81.
- EUDMARCO ARMAZENS GERAIS LTDA. RUA VEREADOR ALFREDO DAS NEVES, 1300-ALEMOA-SANTOS-SP
- LOCAIS: 1(térreo e altos) e 1A
- PRAZO: 05.05.76 a 05.05.81.
- ATTILIO FUSER S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA AURIVERDE, 1921 E RUA XINGU, S/Nº-SP
- LOCAIS: 1, 3, 4, 5 e 6
- PRAZO: 10.05.76 a 10.05.81.
- ELETRORADIOBRAZ S/A.-RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 132-SP
- LOCAIS: 1(térreo, mezanino e 1º/2º andares), 2(térreo/3º andar) e 3
- PRAZO: 12.03.76 a 12.03.81.
- MARSICANO S/A. INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS.-RUA PADRE ADELINO, 758-TATUAPÉ-SP
- LOCAIS: 1/8(térreo), 1/2(2º pavimento), 4(2º pavimento), 7/8(2º pavimento), 9(térreo) e 9(2º/3º pavimento)
- PRAZO: 20.05.76 a 20.05.81.
- EMBRASCA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS LTDA.-RUA INÁCIO BASTOS, 1.084- JOINVILLE-STA.CATARINA
- LOCAL: 17
- PRAZO: 12.04.76 a 12.04.81.
- ÓLEOS MENÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA AFONSO PENA, S/ N° (BENEFICIAMENTO DO ALGODÃO M-2)-GUARARAPES-SP
- LOCAIS: 1, 2 e 3
- PRAZO: 10.05.76 a 10.05.81.
- METALFRIO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO.- RUA ALBRÃO GONÇALVES BRAGA, 412 - SP
- LOCAIS: 1 e 4
- PRAZO: 21.05.76 a 21.05.81.
- TINTURARIA INDUSTRIAL EFECOLOR LTDA.-AV.CORIFEU DE AZEVÉ DO MARQUEZ, 3.770-SP
- LOCAIS: 1, 1B, 1C, 10 e 11(térreos), 1 e 1B(mezanino), 5, 11(2º pav.), 12 13 e 15
- PRAZO: 20.04.76 a 20.04.81.
- MIRACEMA NUODEX S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-VIA SANTOS DUMONT-KM.4 - CAMPINAS-SP
- LOCAIS: 1/3(sub-solos e térreos), 2A, 5(térreo e 2º pav.), 6, 6A e 8 (1º/2º sub-solos e térreo).
- PRAZO: 17.05.76 a 17.05.81.
- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A. RUA MONLEVADE, S/Nº- MARINGÁ-PARANÁ
- LOCAIS: 1/9
- PRAZO: 20.05.76 a 20.05.81.
- INPASA INDUQUIMICA PAULISTA S/A.-DISTRITO INDUSTRIAL DE SALTO-ROD. DO AÇÚCAR-KM.25-SP

- LOCAIS: 1/5, 8, 10, 10A, 11, 11A, 12, 12A, 13, 13A, 14, 20 e 22
- PRAZO: 03.05.76 a 03.05.81.
- QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A.-RUA ALVARO FRAGOSO, 899-SP
- LOCAIS: 1/9, 9A, 11/21 e 14A
- PRAZO: 09.04.76 a 09.04.81.
- DRASTOSA S/A. INDUSTRIAS TEX TEIS.-RUA FAUSTOLO, 1.347-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 25.05.76 a 25.05.81.
- ORNIEX S/A. ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-RUA SARAPUI, 77/97-PORTO ALEGRE-R.G.DO SUL
- LOCAL: supra
- PRAZO: 08.11.76 a 08.11.81.
- SOCIEDADE AVÍCOLA FRIGOLETTI LTDA.-AV.COMENDADOR ANTONIO BORIM, 1.500-JUNDIAÍ-SP
- LOCAIS: 1, 2(porão, térreo e 1º andar), 3, 4, 5/6 (térreo e 1º andar)
- PRAZO: 26.05.76 a 26.05.81.
- NORTRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.- LOTEAMENTO INDUSTRIAL-TAUBATÉ-SP
- LOCAIS: 1/6
- PRAZO: 31.05.76 a 31.05.81.
- LINHAS CORRENTE S/A.-RUA INÁCIO BASTOS, 135/197-JOINVILLE STA.CATARINA
- LOCAL: extensão: 1
- PRAZO: 18.05.76 a 19.11.80.
- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA-RUA RUY BARBOSA, 346-MAUÁ-SP
- LOCAL: extensão: 15
- PRAZO: 06.05.76 a 27.10.80.
- METALAC S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA EDMUNDO DE CARVALHO, 212-SP
- LOCAIS: renovação: 1, 3 e 4 extensão: 5, 11, 15, 16 e 17

- PRAZO: 30.04.76 a 30.04.81.
- PNEUAC S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA.-AV.GAL.CARNEIRO, 1609 SOROCABA-SP
- LOCAIS: 1(térreo e mezanino)
- PRAZO: 11.05.76 a 11.05.81.
- IBM DO BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.- RODOVIA SÃO PAULO-MONTEMOR-KM. 109-SP
- LOCAIS: 1(térreo e sub-solo) 2(térreo e sub-solo) 2A, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18
- PRAZO: 11.05.76 a 11.05.81.
- FRIGOBRAS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS.-RUA FORTUNATO FERRAZ, 333-VILA ANASTÁCIO-SP
- LOCAIS: 1(sub-solo, térreo e 1º andar), 2 e 4
- PRAZO: 03.05.76 a 03.05.81.
- INDÚSTRIA MÁQUINAS INVICTA S/A.-AV.MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO, 2.500-LIMEIRA-SP
- LOCAIS: 5D, 5E, 16 e 17
- PRAZO: 21.05.76 a 05.01.81.
- MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.- RUA 13 DE MAIO, 999-SOUZAS - CAMPINAS-SP
- LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 3A, 3B, 4, 6, 7, 16, 17, 18, 23 e 25
- PRAZO: 12.08.76 a 12.08.81.
- COMERCIAL E INDUSTRIAL COLUMBIA S/A.-AV. MOFARREJ, 1130 - SP
- LOCAIS: renovação: 1, 2(térreo e 2º pavimento), 3(térreo e mezanino) 4, 5, 6, 7 e 8(térreo e 2º pavimento) extensão: 9 e 10
- PRAZO: 03.06.76 a 03.06.81.
- KSB DO BRASIL INDÚSTRIA DE BOMBAS HIDRÁULICAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA DA BERTIOGA, S/Nº-VARZEA PAULISTA-SP
- LOCAIS: 1(térreo, altos e jardins), 2, 3, 4(térreo e

altos), 5, 6, 7 (terreo e jirau), 8, 9, 10 e 12

PRAZO: 18.05.76 a 18.05.81.

- SEAGERS & STOCK DO BRASIL S/A. IMPORTADORA E INDUSTRIAL DE BEBIDAS.-RUA PE. CORREA DE ALMEIDA, 75-SP

LOCAIS: 1, 2 (terreo), 2 (mezanino), 3/4 (2º pav.), 3/4 (mezaninos), 5 (2º e 3º pav.), 6, 7 (terreo e mezanino), 7A, 8, 9, 11, 12, 14, 15 e 16

PRAZO: 19.05.76 a 19.05.81.

- S/A. INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ.-RUA JURUBATUBA, 1274 - S.B.C.-SP

LOCAIS: 12, 13, 14 (terreo e 2º pavto.), 15, 15A, 16, 16A, 16B, 17, 18, 19, 19A 20 (terreo e sub-solo), 21, 22, 22A, 23, 23A 25 (terreo e 2º pav.) e 30

PRAZO: 10.06.76 a 10.06.81.

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES NESTLÉ-RUA HENRY NESTLÉ S/N-SP

LOCAIS: 2, 22, 3/5, 6 (terreo, patamares, 1º e 2º andares), 7 (terreo, 1º/5º andares), 8/10, 10A, 11/17 e 21

PRAZO: 12.05.76 a 12.05.81.

- TRANSFORMADORES UNIÃO S/A.-RODOVIA MARECHAL RONDON, KM. 3, 5-JUNDIAÍ-SP

Em virtude de lapso ocorrido, o prazo de concessão deve ser retificado para: 5 anos, de 15.04.76 a 15.04.81, a título de renovação, aos locais 1, 1A (terreo e altos), 1B (terreo e altos), 1C, 7 e 8; e de 19.05.76 a 15.04.81 aos demais locais, a título de extensão.

LOCAIS: 4 e 6

PRAZO: 24.05.76 a 24.05.81.

Negado qualquer desconto aos locais 1, 2, 3 e 5.

- COOPERATIVA CENTRAL AGRO-PECUÁRIA DE CAMPINAS.-VIA ANHANGUERA, KM. 410-ITUVERAVA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24A, 25, 25A, 25B 26, 27 e 28

PRAZO: 25.05.76 a 25.05.81.

Negado qualquer desconto aos locais 11, 11A e 12.

- x -

Desconto de 3% (três por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- GRÁFICA LINEL LTDA.-RUA BOM PASTOR, 2612/2662-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 02.06.76 a 02.06.81.

- ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.- AV. SÃO LUIS, 50-15º ANDAR-SP

LOCAL: somente ao conteúdo existente no 15º andar

PRAZO: 15.12.76 a 15.12.81.

- UNION CARBIDE DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA SAR GENTO SILVA NUNES, 226-RIO DE JANEIRO

LOCAIS: terreo, mezanino, 2º/3º pavimentos

PRAZO: 11.05.76 a 11.05.81.

- ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.- RUA REGO FREITAS, 192/198-SP

LOCAIS: aos pavimentos 1º ao 9º, aplicável as taxas do conteúdo

PRAZO: 27.04.76 a 27.04.81.

- x -

- FACIT S/A. MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.-RUA 13 DE MAIO, 812 - COM ENTRADA TAMBÉM PELA RUA

DOS INGLESES, S/Nº-SP

Conforme comunicação da requerente a CSI-LC reduziu o desconto anteriormente concedido de 5% para 3%, a partir de 24.05.76.

- FACIT S/A. MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.-AV. FRANCISCO MATARAZZO N°S. 682/692-SP

Conforme comunicação da requerente a CSI-LC reduziu o desconto anteriormente concedido de 5% para 3%, a partir de 24.05.76.

- COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CARAI GÁ LTDA.-RUA DA MOÇA, 2.117, 2.129-SP

Negado qualquer desconto ao local supra.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS.-RUA FORTUNATO FERRAZ, 333-VILA ANASTÁCIO-SP

PRAZO: 25.05.76 a 25.05.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1-sub-solo,			
1/2º pav., 2	B	C	20%
4	A	C	25%

- FORD BRASIL S/A.-ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO DA TAVICO-TAUBATÉ-SP

PRAZO: 10.05.76 a 25.09.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
29	A	C	20%

- HOESCH SCRIPPELLITI S/A. INDÚSTRIA DE MOLAS.-RUA ABRÃO GONÇALVES BRAGA, 4/178-SP

PRAZO: 03.03.76 a 22.05.77.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 2A e 9	B	C	16%

- S/A. INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ.-AV. JURUBATUBA, 1.274-

SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 10.06.76 a 10.06.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
11	A	C	20%-30%*
12, 13, 14, 22,			
22A, 23, 23A,			
24, 26 e 29	A	C	20%
15, 15A, 16,			
16B, 17, 18, 20			
21, 30, 19/19A	B	C	16%
28	B	C	16%-15%**
16A e 25	C	C	12%
27	C	C	12%-30%*

*necessidade de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

**necessidade de mais um lance de mangueira de até 30 m. em apenas uma tomada.

- EQUIPAMENTOS VILLARES S/A.-AV. SENADOR VERGUEIRO, 2000-S.B.C. SP

PRAZO: 07.06.76 a 07.06.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1/5	B	C	16%
6/7, 12 e 20	A	C	20%
21	C	C	12%
11 e 18	B	C	16%-15%*
14	A	C	20%-15%*
8 e 17	B	C	16%-30%**
13	A	C	20%-30%**
16	B	C	16%-50%***
9	A	C	20%-50%***

*necessitam do acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em apenas uma tomada.

**necessitam do acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

***necessitam do acoplamento de mais dois lances de mangueira de até 30 m. cada um em mais de uma tomada.

- KUBOTA TEKKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. FAUNDÉS DE OLIVEIRA, 900-PIRA PORINHA-DIADEMA-SP

PRAZO: 08.06.76 a 01.04.78.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 4, 19, 22, 25	A	B	20%
24, 26, 26A	B	B	15%
11	A	B	20%-15%*
8, 23, 27	B	B	15%-30%**

*necessidade de mais um lance de até 30 m. em apenas uma tomada.

**necessidade de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES NESTLÉ.-RUA HENRY NESLÉ, S/Nº-S.J.DO RIO PARDO-SP

PRAZO: 12.05.76 a 12.05.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2, 3/4, 5, 11/11A, 12, 20 e 22	A	C	25%
6, 7, 9/9A, 10, 10A, 13, 16, 18	B	C	20%
8	B	C	24%
21	C	C	15%

- TRANSFORMADORES UNIÃO S/A.-RODOVIA MARECHAL RONDON, KM. 3, 5 JUNDIAÍ-SP

RENOVAÇÃO

PRAZO: 15.04.76 a 15.04.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 1A, 1B, 1C	B	C	20%

EXTENSÃO

PRAZO: 19.05.76 a 15.04.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 3, 8 e 11 1D, 2A, 5/7, 7A, 7B, 9/9A, 12, 13, 19, Luminoso e ar livre en- tre os lo- cais 1, 7 e 9	A	C	25%-30%
B	C	20%	

- x -

- UNION CARBIDE DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- RUA EPIACABA, 90-SP

PRAZO: 04.05.76 a 04.05.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
03/003, 07/ 003, 09/002, 10/002, 10/ 003, 11/001, 13, 001, 13/ 002, 13/003, 13/004,			

14/003, 14/ 005, 15/001, 15/002, 15/ 003, 21/001, 22/001	A	C	20%
08/001, 19/ 001, 20/001, 23/001	e		
23/002	A	C	20%-30%*
01/001, 02/ 001, 02/003, 02/004, 03/ 001, 03/002, 04/001, 05/ 001, 07/001, 07/002, 09/ 001, 10/001, 12/001, 14/ 002, 14/004, 16/001, 17/ 001, 17/002	B	C	16%
24/001	B	C	16%-30%*
14/001	C	C	12%

*com necessidade de acoplamento de mais um lance adicional, em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto ao local 06/001.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES.-RODOVIA MARECHAL RONDON, KM. 531-ARAÇATUBA-SP- RE NOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1456/76, de 24.05.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - redução ocupacional de 04 para 03, para os locais nºs. A-1, e A-2, rubrica 326.20 da TSIB;

b) - redução ocupacional de 04 para 03, para o local G, rubrica 374.32 da TSIB;

c) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP;

d) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.10.76;

e) - negativa da redução ocupacional para o local A-3.

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A.-ESTAÇÃO DE BOAVISTA- CAM PINAS-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1458/76, de 27.05.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60 para os locais nºs. 1, 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-G, 1-H e 1-K;

b) vigência de 3(três) anos, a partir de 21 de julho de 1975;

c) observância do disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- COLGATE PALMOLIVE LTDA.- RUA RIO GRANDE, 752-SP-PEDIDO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1459/76, de 24.05.76; comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Individual em favor do segurado supra, devendo o risco constituido pelos locais nºs. 1, 1A/1C, 3 e 4, ser enquadrado na rubrica 428.11 da TSIB, classe de ocupação 06, na forma proposta pelo IRB, através do ofício DEINC 074, de 25.03.76.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - ILHA BARNABÉ-SANTOS-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TAXA ESPECIAL

Carta Fenaseg-1462/76, de 24.05.76: comunica que a SUSEP aprovou a Taxa Especial de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicável aos tanques OCA-7, OCA-10 e OCA-11, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 19 de abril de 1975.

- COFAP CIA.FABRICADORA DE PEÇAS E/OU COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTOMEROS LTDA. AV.MARGINAL DO CORREGO DE ITAPAOÁ, S/Nº-MAUÁ-SP- PEDIDO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL- NOVO

Carta Fenaseg-1463/76, de 24.05.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais nºs. 1 e 9A, na planta-incêndio, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 14 de maio de 1976, aplicável as apólices em vigor, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- S/A. PHILIPS DO BRASIL.- AV. COMENDADOR WOLTHERS, 142- CA PUAVA-MAUÁ-SP-SEGURADO INCÊNDIO TARIFACÃO INDIVIDUAL - RENOVAÇÃO

Carta Fenaseg-1464/76, de 24.05.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) redução ocupacional de 05 para 03, rubrica nº 192.60 para os locais A, D-1/D-2(1os. pavimentos e mezaninos), E/F e L;

b) observância do disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP;

c) vigência de 3(três) anos, a partir de 05 de julho de 1975.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.- RUA JOSÉ FELIPE XAVIER DA SILVA, 384-CAMPINAS-SP-TARIFACÃO INDIVIDUAL-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO

Carta Fenaseg-1465/76, de 24.05.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 071.31 para os locais nºs 1/8, 13 e 14;

b) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374-32 para os locais nºs 24 e 34;

c) vigência de 3 (três) anos, a partir de 10.11.75;

d) observância dos percentuais previstos no item 5 da

- Circular nº. 04/72, da SUSEP.
- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA. - KM. 128 DA VIA ANHANGUERA-SP-RENOVAÇÃO - TAXA ÚNICA

Carta Fenaseg-1466/76, de 24.05.76: comunica que a SUSEP aprovou a Taxa Única de 0,30% (trinta centésimos por cento), aplicável nos seguros de incêndio e raio do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "sprinklers", condicionada essa concessão à existência de uma brigada de incêndio de pelo menos 20 homens por turno de trabalho.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 19.10.75.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-KM. 321-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.J.C.-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1467/76 de 24.05.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica nº 071.31 para os locais nºs. 3 e 4;

b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 17 de maio de 1975;

c) observância do disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- SANTA LÚCIA CRISTALIS BLINDEX LTDA.-RUA SARGENTO RODOVAL CABRAL TRINDADE, 780-PARQUE NOVO MUNDO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DA CONCESSÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1468/76, de 24.05.76; comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pela redução de classe de ocupação de 06 para 05, rubrica 433.32 da TSIB, para o local marcado 5 na planta-incêndio, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 15.02.75, devendo ser

observados os limites estabelecidos no item 5 da Circular 04/72, da SUSEP.

- M.T.E. METALÚRGICA TERMO ELETTRICA S/A.-RUA CACIQUE TIBIRIÇÁ, S/Nº-RUDGE RAMOS-S.B.C. - SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1457/76, de 24.05.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução de uma unidade na classe de ocupação, de 05 para 04 rubrica 192.60, ao local marca do 6 na planta-incêndio, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 27.04.76, aplicável às apólices em vigor, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

S I N D I C A T O S

Informações recebidas do Sindicato do Paraná sobre tramitação de processos:

- IRPASA INDÚSTRIAS REÚNIDAS PARANAENSES S/A.-RODOVIA BR-369 JATAIZINHO-PARANÁ-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTOS HIDRANTES

Carta CI nº 75/76, de 15.06.76: comunica que aprovou parecer do relator, nos seguintes termos:

- conceder o desconto após apresentação de carta da seguradora e relatório da firma segurada, confirmando a corretação de suas instalações.

- IRPASA INDÚSTRIAS REUNIDAS PARANAENSES S/A.-RODOVIA BR-369 JATAIZINHO-PARANÁ-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE DESCONTOS POR EXTINTORES

Carta CI nº 74/76, de 15.06.76: comunica que aprovou a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) para os itens da planta 1, 1A, 2, 2A, 3 e 57, 4, 4A, 4B, 12, 19, 66 e 72, 5, 5Altos, 7, 8, 8A, 9, 10, 13, 13B, 13/13B altos, 17/17A, 20, 23, 24A

28, 58, 60, 63/63A, a partir de 28.01.76 e pelo prazo de 5 anos.

x

Informação recebida do Sindicato de Minas Gerais, sobre tramitação de processo:

- CIMINAS CIA. DE CIMENTO NACIONAL DE MINAS.-PEDRO LEOPOLDO-MINAS GERAIS-PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta nº D-83/76, de 02.06.76: comunica que concedeu os seguintes descontos, a vigorar pelo prazo de 5 anos, a partir de 04.02.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6 e 7	A	C	20%
16	B	C	16%

x

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C
DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- IMPACTA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-INICIAL- TRANSPORTE TERRESTRE-APÓLICE N°. 12274-00059

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

- INDÚSTRIAS REUNIDAS VENIZELOS S/A.-APÓLICE N° 5.100.315- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL MARÍTIMA DE CABOTAGEM

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

- HOESCH SCRIPPELLITI S/A. INDÚSTRIA DE MOLAS.-AP.T.7.256- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

- METALÚRGICA PACETTA S/A.-TARI

FAÇAO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.04.76.

- FÁBRICA NACIONAL DE IMPLEMENTOS HOWARD S/A.-AP.T.7.479-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.76.

- LANIFÍCIO AMPARO S/A.- TARIFACAO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.04.76.

- FASA INDUSTRIAL S/A.- TARIFACAO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.04.76.

- CIFA CIA. INDUSTRIAL DE FIOS E ARMAZENS.-TARIFACAO ESPECIAL TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.04.76.

- LPC-LATICÍNIOS POÇOS DE CALDAS S/A.-TARIFACAO ESPECIAL - APÓLICE N° 196.910-4

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.76.

- INDUSTRIAS ROMI S/A.- RENOVAÇÃO DE TARIFACAO ESPECIAL-APÓLICE N° 164.151

DESCONTO: 35%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

- SACE S/A. EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS.-AP.10.096- TARIFACAO ESPECIAL TERRESTRE- REVISÃO

DESCONTO: 35%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

- CONDUGEL S/A. FIOS E CABOS ELÉTRICOS.-APÓLICE TERRESTRE N°. 717-BR-0808-PEDIDO INICIAL DE TARIFACAO ESPECIAL

DESCONTO: 15%

PRAZO. 1 ano, de 01.04.76.

x

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou a taxa única aos seguintes segurados:

- ELETRO METALÚRGICA ABRASIVOS SALTO S/A. "EMAS". - APÓLICE N° 717-BR-0611-REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,049%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.76.

- BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS LTDA. - APÓLICE N° 717-BR-0920-REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,07%

PRAZO: 1 ano, de 01.02.76.

- BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - APÓLICE N° SPT/T-810.519 REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,5%

PRAZO: 1 ano, de 01.12.75.

x

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE N° 5.060.679

Carta Fenaseg-1600/76, de 07.06.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes para os seguros terrestres do segurado supra, representada pela taxa única de 0,115% (cento e quinze milésimos por cento), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.05.76.

A taxa ora aprovada representa 50% (cinquenta por cento) da taxa média de 0,23% (vinte e três centésimos por cento), apurada com base na experiência apresentada pelo segurado em 1957. Informamos, que o segurado poderá solicitar revisão da taxação, se comprovar uma taxa média de tarifa inferior

a 0,023% (vinte e três centésimos por cento).

- SANDOZ BRASIL S/A. ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS. - AP.T.7.230-REVISÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-1612/76, de 07.06.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes para os seguros terrestres efetuado pelo segurado supra, representada pela taxa única de 0,14% (quatorze centésimos por cento), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.04.76.

A taxa ora aprovada representa 50% da taxa média de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento), apurada com base na experiência apresentada pelo segurado em 1969.

Informamos, que o segurado poderá solicitar revisão da taxação, se comprovar uma taxa média inferior a 0,28% (vinte e oito centésimos por cento).

- VOLKART IRMÃOS LTDA. - REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-1601/76, de 07.06.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, para os seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, representada pela taxa única de 0,068% (sessenta e oito milésimos por cento), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.04.76.

A taxa ora aprovada representa 50% da taxa média de 0,137% (cento e trinta e sete milésimos por cento), apurada com base na experiência apresentada pelo segurado em 1970.

- SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - TARIFACÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE

Carta Fenaseg-1469/76, de 24.05.76: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, a Tarifação Especial Transportes representada pela taxa única de 0,02% (dois cen-

tésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres do segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.75.

Informamos, que devido ao novo enquadramento da Tarifação Especial como taxa única, o pedido de renovação deverá ser acompanhado da comprovação de taxa média dos seguros transportes, a fim de ser feito o ajustamento da taxação.

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRB
001	A INDEPENDENCIA Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 76 - 7º andar -	32.2088	RJ	8	554-1
002	A MARÍTIMA Cia. de Seguros Gerais Rua Xavier de Toledo, 114 - 9º andar -	239.1444	SP	20	572-0
003	AJAX Cia. Nacional de Seguros Rua Dr. Penaforte Mendes, 30 -	256.3611	RJ	73	662-9
004	ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A Av. Rangel Pestana, 203 - 3º e 5º andares -	33.9955	BA	-	-
005	ALIANÇA DE GOIÁS Cia. de Seguros Rua Maria Antonia, 62 -	256.5076	GO	69	666-1
006	ALLIANZ ULTRAMAR Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1938 - 9º andar -	289.4166	RJ	47	593-2
007	ALVORADA Cia. Nacional de Seguros Gerais Praça João Mendes, 46 - sobre-loja -	37.4546	RJ	59	644-1
008	AMÉRICA LATINA Cia. de Seguros Rua 13 de Maio, 1529 -	288.2255	SP	30	515-1
009	AMERICAN HOME Assurance Company Praça da República, 497 - 5º andar -	36.0198	RJ	58	873-7
010	ARGOS - Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 2º andar	239.0952	RJ	61	501-1
011	ATLÂNTICA Cia. Nacional de Seguros Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 10º andar	239.1611	RJ	38	544-4
012	BAMERINDUS Cia. de Seguros Avenida São João, 313 - 5º andar -	35.2147	PR	67	610-6
013	BEMGE - Cia. de Seguros de Minas Gerais Rua Líbero Badaró, 600 - 17º andar -	37.5591	MG	82	661-1
014	BOAVISTA CIA. DE SEGUROS DE VIDA Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 12º andar	36.5644	RJ	-	607-6
015	BRASIL Cia. de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 - Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - Sucursal	285.1533 239.3522	SP -	1 -	517-7 -
016	COMIND Cia. de Seguros Rua São Bento, 308 - 8º andar -	33.7141	SP	64	655-6
017	Cia. ADELIÁTICA de Seguros Praça João Mendes, 46 - sobre-loja -	37.4546	RJ	46	993-8

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRB
018	Cia. ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 314 - 10º andar -	34.5161	SP	51	620-3
019	Cia. BANDEIRANTE de Seguros Gerais Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º andar - Rua 7 de Abril, 386 - 4º ac 11º - Sucursal -	36.9136 36.9136	SP -	16 -	568-1
020	Cia. BOAVISTA de Seguros Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 10º andar	239.1611	RJ	23	546-1
021	Cia. CENTRAL de Seguros Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2.482 -	285.1133	SP	22	579-7
022	Cia. EXCELSIOR de Seguros Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 4º andar -	33.1530	RJ	17	569-0
023	Cia. INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73 -	32.7121	RJ	24	530-4
024	Cia. Nacional de Seguros IPIRANGA Avenida São João, 313 - 1º andar -	239.5611	RJ	6	550-9
025	Cia. PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró, 158 - 1º andar -	37.5184	SP	4	518-5
026	Cia. PIRATININGA de Seguros Gerais Rua Quirino de Andrade, 215 -	239.4633	SP	7	548-7
027	Cia. REAL BRASILEIRA de Seguros Rua Líbero Badaró, 425 - 23º e 24º andares	34.2744	SP	68	664-5
028	Cia. RENASCENÇA de Seguros Largo São Bento, 64 - 16º andar -	228.9311	SP	25	586-0
029	Cia. de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º andar -	257.3211	BA	18	504-5
030	Cia. de Seguros ALIANÇA BRASILEIRA Rua Sete de Abril, 386 - 14º andar -	32.0266	PR	21	573-8
031	Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL-YASUDA Av. Brig. Luiz Antonio, 2020-4º/5º andares -	288.2644	SP	57	641-6
032	Cia. de SEGUROS DA BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 3º andar -	287.6411	BA	10	540-1
033	Cia. de Seguros CRUZEIRO DO SUL Rua Barão de Itapetininga, 151 - 5º andar -	32.3154	SP	37	557-6
034	Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO Rua Conselheiro Crispiniano, 72 - 4º andar	239.2911	SP	70	668-8

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRB
035	Cia. de Seguros GUARANI Rua Boa Vista, 356 - 11º andar -	228.8533	RJ	35	574-6
036	Cia. de Seguros Marítimos e Terrestre PHENIX DE PORTO ALEGRE Praça Manoel da Nobrega, 21 - 4º andar -	36.2256	RS	13	509-6
037	Cia. de Seguros MINAS BRASIL Avenida São João, 313 - 10º andar -	37.9151	MG	9	549-5
038	Cia. de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206-209/219 andares -	37.9558	RJ	71	670-0
039	Cia. de Seguros PHOENIX PAULISTA Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º andar -	34.4939	SP	62	645-9
040	Cia. de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar -	33.2722	RS	45	519-3
041	Cia. SOL de Seguros Avenida São João, 313 - 1º andar -	239.5611	RJ	52	634-3
042	Cia. SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar -	32.3154	SP	74	520-7
043	Cia. UNIÃO CONTINENTAL de Seguros Rua Rego Freitas, 260 -	220.3088	RJ	32	535-5
044	Cia. UNIÃO de Seguros Gerais Avenida São João, 313 - 13º andar -	37.4526	RS	43	531-2
045	CONCÓRDIA Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º andar -	289.7911	SP	65	660-2
046	EARROUPILHA Cia. Nacional de Seguros Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 10º andar	239.1611	RS	60	638-6
047	FEDERAL de Seguros S/A Av. Brig. Faria Lima, 1575 - 2º andar -	210.5668	RJ	77	500-2
048	FORTALEZA Cia. Nacional de Seguros Rua Andrônico do Nascimento, 268 -	37.0196	RJ	12	545-2
049	G.B. CONFIANÇA Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 6º andar -	32.2218	RS	14	505-3
050	GENERALI DO BRASIL Cia. Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º andar -	37.2536	RJ	34	590-8
051	HOMEM MERCANTIL Seguradora S/A Avenida Paulista, 2439 - 11º/12º andares -	280.4333	RJ	33	553-3

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRB
052	INDIANA Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 254 - 6º andar -	33.2184	SP	29	584-3
053	Insurance Company Of NORTH AMERICA Rua Líbero Badaró, 501 - 15º andar -	37.1176	RJ	56	883-4
054	INTERAMERICANA Cia. de Seguros Gerais Praça da República, 497 - 5º andar -	36.0198	RJ	54	673-4
055	ITATIAIA Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11º/12º andares -	228.8533	RJ	48	611-4
056	ITAÚ Seguradora S/A Rua Barão de Itapetininga, 18 -	35.6131	SP	3	532-1
057	KYOEI do Brasil Cia. de Seguros Avenida Paulista, 475 - 14º/15º andares -	288.5560	SP	55	636-0
058	MADEPINHO Seguradora S/A Rua 24 de Maio, 276 - 4º andar -	32.1270	RS	81	571-1
059	MAUÁ Cia. de Seguros Gerais Rua Conselheiro Crispiniano, 120 -	239.1611	RS	49	597-5
060	NACIONAL BRASILEIRO Cia. de Seguros Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	32.2602	RJ	53	625-4
061	NACIONAL Cia. de Seguros Rua 7 de Abril, 230 - 3º e 4º andares -	35.0191	RJ	44	598-3
062	NOVO HAMBURGO Cia. de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 297 - 1º andar -	34.2324	RS	75	609-2
063	NOVO MUNDO Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua 7 de Abril, 386 - 3º andar -	36.9136	RJ	15	541-0
064	PANAMERICANA de Seguros S/A Rua Líbero Badaró, 425 - 30º andar -	37.5536	SP	78	665-3
065	PÁTRIA Cia. Brasileira de Seguros Gerais Rua Conselheiro Crispiniano, 120-10º andar -	239.1611	SC	72	589-4
066	PHOENIX BRASILEIRA Cia. de Seguros Gerais Rua Dom José de Barros, 177 - 10º andar -	37.5307	RJ	66	663-7
067	PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1009 - 7º andar -	287.7211	SP	28	588-6
068	REAL SEGURADORA S/A Rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar -	34.6240	SP	79	591-6

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

- 5 -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRS
069	SAGRES - Seguradora das Américas S/A Avenida Ipiranga, 318 - 17º andar -	257.0025	RJ	36	672-6
070	SANTA CRUZ Cia. de Seguros Gerais Rua Marconi, 87 - 10º andar -	32.7638	RS	19	561-4
071	SÃO PAULO Cia. Nacional de Seguros Avenida Ipiranga, 1248 - 11º/16º andares -	228.9322	SP	5	529-1
072	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar -	33.5831	RJ	76	563-1
073	Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S/A Rua José Bonifácio, 110 - 4º andar -	33.9151	RJ	2	526-6
074	SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Largo Paissandú, 51 - 9º andar -	34.6053	RS	27	604-1
075	SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A Rua Pedro Américo, 68 - 7º andar -	34.0249	RJ	63	555-0
076	S/A de Seguros Gerais LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar -	35.5181	RJ	39	612-2
077	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A Rua Anchieta, 35	36.7181	RJ	-	-
078	SUL AMÉRICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS Vale do Anhangabaú, 382 - 5º/6º andares -	34.0607	RJ	83	511-8
079	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 282 -	32.3121	RJ	11	524-0
080	SUL BRASILEIRO - Seguros Gerais S/A Avenida São Luiz, 50 - 19º andar -	257.0411	RS	80	536-3
081	The HOME INSURANCE Company Avenida Paulista, 2439 - 11º/12º andares -	280.4333	RJ	40	882-6
082	The LONDON Assurance Avenida Paulista, 2.202 - 13º andar -	287.1671	RJ	42	881-8
083	UNIBANCO Seguradora S/A Rua Líbero Badaró, 293 - 6º andar -	36.6337	RJ	26	503-7
084	UNIVERSAL Cia. de Seguros Gerais Rua Marconi, 131 - 11º/12º andares -	33.6673	SP	31	512-6
085	VERA CRUZ Seguradora S/A Rua Boa Vista, 356 - 9º/10º andares -	228.5711	SP	50	623-8
086	YORKSHIRE-CORCOVADO Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar -	239.2211	RJ	41	564-9

NOTA:- Dados cadastrais atualizados até 30 de junho de 1976.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA